



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 12/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 20, de 2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 13 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 20, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “b” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20, de 2026, encaminhado pelo Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 395.108,07 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e oito reais e sete centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para cobertura de despesas com vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil.

A abertura do crédito decorre da existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial consolidado do Município, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025. Nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro constitui fonte legítima para abertura de créditos adicionais, desde que devidamente comprovado em demonstrativo contábil.

Conforme a memória de cálculo apresentada, o superávit financeiro da fonte 540 – Transferências do FUNDEB – alcançou o montante de R\$ 1.343.605,76, sendo que parte desse valor já havia sido autorizada em projetos anteriores, restando saldo disponível de R\$ 395.108,07, exatamente o valor ora proposto para suplementação. Tal medida visa assegurar a adequada execução orçamentária da folha de pagamento dos profissionais da educação básica, atendendo à destinação constitucional e legal dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Importa ressaltar que a utilização dos recursos provenientes do FUNDEB encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 212, que estabelece a vinculação de receitas



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

para a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas normas que disciplinam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Ademais, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 1º e 15, impõe que a gestão fiscal seja conduzida com responsabilidade e equilíbrio, exigindo que toda despesa possua a correspondente cobertura financeira, circunstância observada no presente projeto.

Assim, verifica-se que a proposta não cria despesa sem lastro financeiro, limitando-se a permitir a utilização de recursos já disponíveis em caixa, devidamente apurados como superávit financeiro, com a finalidade de garantir a continuidade das ações educacionais e a regularidade do pagamento dos profissionais da educação básica.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 20, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

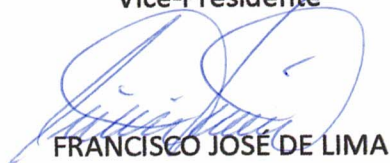
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.


EDIERICO DA SILVA MACHADO
Presidente/Relator


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro